

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99704/2026

RAZÃO DA ESCOLHA

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, qual seja nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de dispensa, em total consonância com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

Neste sentido, o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, possibilita a contratação direta, sendo dispensável a realização de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;” (atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025).”

Nesse contexto, a escolha da empresa a ser contratada decorre de análise realizada no âmbito do processo administrativo em epígrafe, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, face o atendimento integral às exigências técnicas e administrativas, a adequação da proposta apresentada às necessidades da Câmara Municipal de Barcarena/PA e a observância dos princípios que regem as contratações públicas, a escolha recaiu em favor da pessoa jurídica 50.463.628 BRENDA CONCEICAO FERREIRA PACHECO DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.463.628/0001-00, cujo valor ofertado em proposta foi de R\$ **58.608,00 (cinquenta e um oito mil, seiscentos e oito reais)**.

No caso concreto, a empresa selecionada apresentou proposta integralmente alinhada ao escopo definido no Termo de Referência, sem restrições técnicas ou condicionantes que comprometam a adequada execução do serviço.

Registre-se, ainda, que a empresa demonstrou possuir experiência compatível com a natureza de fornecimento de serviços de fabricação e instalação de móveis modulados planejados personalizados, incluindo equipamentos, materiais, instalação, suporte técnico e serviços correlatos, atendendo às exigências mínimas de habilitação jurídica, fiscal e técnica estabelecidas no processo.

A escolha da prestadora de serviço também se justifica pela compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços acostada aos autos,



permanecendo a contratação dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Barcarena/PA, 16 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR
VEREADOR PRESIDENTE

